



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO **99/2021**

Data de Entrada **13/09/21**

SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

/

Projeto de Lei Complementar (PLC)

/

Projeto de Lei Ordinária (PL)

09/2021

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

Projeto de Resolução (PR)

/

Requerimento (REQ)

/

Indicações (IND)

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo

(X) Poder Executivo

() Popular

Autor do Projeto:

Janaína Bragança

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/n, KM02, Bairro Centro, CEP: 68524-000, Eldorado do Carajás – PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM **____/____/____** SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ()

REGIME DE URGÊNCIA **(X)**

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM **____/____/____** REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM **____/____/____** REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ___/___/___

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ___/___/___

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ___/___/___

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ___/___/___

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 14/09/21

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM 14/09/21 2º TURNO EM ___/___/___

OCORRÊNCIAS: _____

APROVADA

REPROVADA

ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



OFÍCIO N° 746/2021-GAB

URGENTE

A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 981/2021
Data: 13/09/21 Hora 10h22
T. Thiti
Protocolista

Eldorado do Carajás/PA, 13 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara
Jackson Vieira dos Santos Silva
Rua Oziel Carneiro, nº 37, Centro, Km 02, CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei sob nº 009/2021-GAB, de 14 de setembro de 2021.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei sob nº 009/2021-GAB, de 14 de setembro de 2021** que dispõe sobre concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/nº, KM 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos, em anexo, a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação pertinente de que se faz parte integrante e anexo do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de prioridade, uma vez que a Municipalidade necessita de organização administrativa de se encontra em processo administrativo de transição de governo e gestão.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ANEXO I
PROJETO DE LEI N° 009, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Eldorado do Carajás/PA

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Nº do Protocolo 991/2021

Data: 13/09/21 Hora 10h22



Protocolista

LIDO EM PLENARIO

EM, 14/09/21.

Aprovado por Maioria Simples

EM 14/09/21

Dispõe sobre concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/nº, KM 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder à PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES (CNPJ: 04.882.130/0014-70), localizada à Rua Sol Poente, nº 01, Km 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, nesta Municipalidade, o direito de uso do espaço público, do tipo praça, com localização à frente do endereço supracitado.

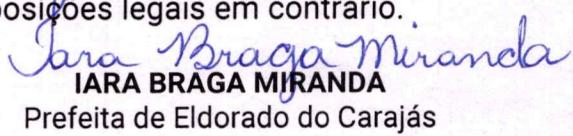
Parágrafo único. Será concedida, ainda, a estrutura física predial, do tipo lanchonete, que à praça se encontra instalada, sendo a manutenção predial de total responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora das Dores.

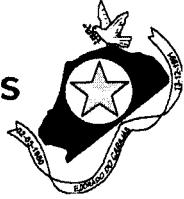
Art. 2º A presente concessão deverá observar as normas estabelecidas que tratam das concessões de bens públicos para o uso por terceiros, por prazo determinado.

Art. 3º Compete à Instituição religiosa, por meio de seu membro diretivo religioso local, as responsabilidades sobre a forma de uso do referido bem público, observado a Legislação Municipal e as normas estabelecidas pela Diocese a que estiver subordinada à Paróquia beneficiada pela presente Lei, sendo passível a cobrança de impostos e tributos para a execução da presente atividade

Art. 4º O período da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.


IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás



ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Aos Senhores,
Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **Projeto de Lei sob nº 009/2021-GAB, de 13 de setembro de 2021** que Dispõe sobre concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/nº, KM 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

Submeto à consideração desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que tratar da temática da criação da Coordenadoria da Mulher no Município de Eldorado do Carajás, vinculada ao Gabinete da Prefeita.

Autorização de uso, como preleciona uniformemente a doutrina, é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse do particular, sendo essa uma das características que distingue esta modalidade das demais.

E, conforme a observância da Lei Orgânica Municipal, temos:

Art. 117 – O uso de bens municipais por terceiros, só poderá se feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - Concessão de uso dos bens públicos e uso especial e dominial dependerá de Lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º do art. 99, desta Lei Orgânica;

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, assistência social ou turística, mediante autorização legislativa;



§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

Desta forma, observamos que a presente proposta visa a concessão de bem de uso comum a terceiros, aos quais temos, de acordo com o Código Civil em seu art. 99, temos:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

Assim sendo, temos que são bens do Estado, mas destinados ao uso da população.

A concessão de uso, no presente caso, consiste em ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação, pelo que temos: ações sociais, educacionais, catequese e eventos da igreja (sem fins lucrativos) e que visam o desenvolvimento da atividade religiosa na localidade e permitem que o referido espaço tenha como forma de desenvolvimento a utilização social do espaço.

Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*.

Na maioria dos casos a cessão de uso é o título mais apropriado à ocupação por terceiros dos espaços físicos dos órgãos públicos, devendo o gestor, de todo modo, à vista da situação concreta, escolher a forma de utilização rimada com a legislação pertinente ao uso especial de bem público, bem como se calcar na melhor doutrina sobre a matéria.

No presente caso, tornar-se-á cristalino que a concessão não visa a estimulação de atividade lucrativa ou empresarial ou, ainda, comercial e, sim, a de permissiva de ações públicas sociais à entidade religiosa que permita o desenvolvimento local tendo como forma de criação de ferramentas para auxiliar a Administração Pública Municipal na implantação das políticas de promoção do social e melhorias nos programas governamentais de interesse da coletividade.

No tocante às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, adota-se o procedimento de inclusão das AÇÕES para o desenvolvimento na região, bem como reitera-se a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário para o alcance do desenvolvimento e proteção da mulher no Município e devido o local possuir uma estrutura predial que não mais é utilizada, se encontrar em total situação de abandono e sem a manifestação de qualquer cidadão de interesse para motivar a ocupação e o desenvolvimento local, primar-se-á pela



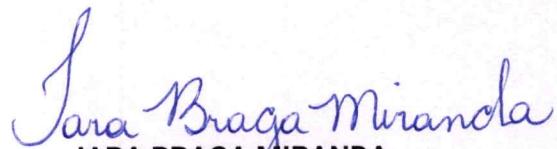
oportunidade de uma entidade institucional para firmar o presente propósito social, sem falar que a Igreja que leva o nome da Igreja local é o da Padroeira de Nossa Municipalidade (Nossa Senhora das Dores), devidamente reconhecida via Lei Municipal sob nº 149/2003, de 02 de setembro de 2003 e em anexo ao referido projeto.

Desta maneira, restar-se-á comprovado de que o interesse social, assistencial e turístico se encontram devidamente explicitados na referida proposta.

Nessas condições, submeto à apreciação desse Poder Legislativo o referido **Projeto de Lei sob nº 009/2021-GAB, de 14 de setembro de 2021** que Dispõe sobre concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/nº, KM 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências e esperando que essa Casa de Leis possa analisar, discutir, votar e aprovar o mesmo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente.



IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
CNPJ.84.139.633/0001-75

Lei N° 149/2003

Eldorado do Carajás PA., 02 de setembro de 2003.

Estabelece feriado Municipal, dia 15 de setembro, referenciado a nossa senhora das dores, padroeira do Município de Eldorado do Carajás-PA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido feriado Municipal no Município de Eldorado do Carajás, todo o dia 15 de setembro de cada ano, onde se comemora o dia de Nossa Senhora das Dores, Padroeira do Município de Eldorado do Carajás - PA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás – Pará 02 de Setembro de 2003.

Domiciano
Domiciano Bezerra Soares
Prefeito do Município

PROTOCOLO "Poder Legislativo" Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo <u>893/03</u>
Data <u>04/09/03</u> Horas <u>11:00</u>
<u>30000</u> Protocolista